



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Prerrogativas dos Profissionais.**

**Artigo 1º. O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANA – SINPEFEPAR –** com Código Sindical nº. 000.000.91297-2, inscrito no CNPJ/MF 07.276.365/0001-92, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 68, Cj. 301/B, Centro, CEP: 80.410–180, [www.sinpefepar.com.br](http://www.sinpefepar.com.br), E-mails: [presidencia@sinpefepar.com.br](mailto:presidencia@sinpefepar.com.br) e [sinpefepar@sinpefepar.com.br](mailto:sinpefepar@sinpefepar.com.br), é o Sindicato que representa os trabalhadores de Educação Física na forma das Leis Federais 9696/98 e 14386/2022, e Resoluções do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, em clubes sociais, clubes esportivos, academias, escolas particulares, estabelecimentos de ensino particular, escolas da rede Pública do Estado e dos Municípios do Estado Paraná.

**§ 1º - O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANA – SINPEFEPAR** é a Entidade Sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, integrante do sistema confederativo de representação sindical, nos termos da Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil, com base territorial e jurisdicional no Estado do Paraná, constituída em 16 de agosto de 2003, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional diferenciada de Educação Física, profissão regulamentada conforme as Leis Federais: 9696/98,14386/2022, Resolução CNS Nº 218/97 “O Conselho Nacional de Saúde reconhece os Profissionais de Educação Física como Profissionais de Saúde”, CBO 2241, 2241-40 e as, Resoluções CONFEF de nºs 046/2002 e 510/2023, abrangendo os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física e/ou Tecnólogo, oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou possuidores de diploma em Educação Física e/ou



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

36 Tecnólogo expedido por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, revalidado na  
37 forma da legislação em vigor e registrados pelo Sistema CONFEF/CREF's, os que  
38 exerçam atividades próprias dos PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO  
39 DE EDUCAÇÃO FÍSICA na forma da legislação Brasileira e Resoluções do  
40 Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

### **41 No Desenvolvimento das Atividades Profissionais**

#### **42 § 2º - RESPONSABILIDADE SOCIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

##### **43 1 - DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL**

44 A Intervenção Profissional é a aplicação dos conhecimentos científicos, pedagógicos  
45 e técnicos, sobre a atividade física, com responsabilidade ética.

46 A intervenção dos Profissionais de Educação Física é dirigida a indivíduos e/ou  
47 grupos-alvo, de diferentes faixas etárias, portadores de diferentes condições  
48 corporais e/ou com necessidades de atendimentos especiais e desenvolve-se de  
49 forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, podendo, para isso,  
50 considerar e/ou solicitar avaliação de outros profissionais, prestar assessoria e  
51 consultoria.

52 O Profissional de Educação Física utiliza diagnóstico, define procedimentos,  
53 ministra, orienta, desenvolve, identifica, planeja, coordena, supervisiona, leciona,  
54 assessora, organiza, dirige e avalia as atividades físicas, desportivas e similares,  
55 sendo especialista no conhecimento da atividade física/motricidade humana nas  
56 suas diversas manifestações e objetivos, de modo a atender às diferentes  
57 expressões do movimento humano presentes na sociedade, considerando o  
58 contexto social e histórico-cultural, as características regionais e os distintos  
59 interesses e necessidades, com competências e capacidades de identificar, planejar,  
60 programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver,  
61 dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem  
62 como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de  
63 equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

64 pedagógicos, todos nas áreas das atividades físicas, do desporto e afins.  
65 O Profissional de Educação Física, pela natureza e características da profissão que  
66 exerce, deve ser devidamente registrado no Sistema CONFEF/CREFs - Conselho  
67 Federal/Conselhos Regionais de Educação Física, possuidor da Cédula de  
68 Identidade Profissional, sendo interventor nas diferentes dimensões de seu campo  
69 de atuação profissional, o que supõe pleno domínio do. Conhecimento da Educação  
70 Física (conhecimento científico, técnico e pedagógico), comprometido com a  
71 produção, difusão e socialização desse conhecimento a partir de uma atitude crítico-  
72 reflexiva.

73

### **2- DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

75 O Profissional de Educação Física exerce suas atividades por meio de intervenções,  
76 legitimadas por diagnósticos, utilizando-se de métodos e técnicas específicas, de  
77 consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de atividades  
78 físicas e intelectivas, com fins educacionais, recreacionais, de treinamento e de  
79 promoção da saúde, observando a Legislação pertinente e o Código de Ética  
80 Profissional e, sujeito à fiscalização em suas intervenções no exercício profissional  
81 pelo Sistema CONFEF/CREFs.

82

### **3- DOS MEIOS DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL**

84 Na sua intervenção, o Profissional de Educação Física utiliza-se de procedimentos  
85 diagnósticos, técnicas e instrumentos de medidas e avaliação funcional, motora,  
86 biomecânica, composição corporal, programação e aplicação de dinâmica de  
87 cargas, técnicas de demonstração, auxílio e segurança à execução dos movimentos,  
88 servindo-se de instalações, equipamentos e materiais, música e instrumentos  
89 musicais, tecnicamente apropriados.

### **4 - DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO**

91 O exercício do Profissional de Educação Física é pleno nos serviços à sociedade, no  
92 âmbito das Atividades Físicas e Desportivas, nas suas diversas manifestações e  
93 objetivos. O Profissional de Educação Física atua como autônomo e/ou em



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

94 Instituições e Órgãos Públicos e Privados de prestação de serviços em Atividade  
95 Física, Desportiva e/ou Recreativa e em quaisquer locais onde possam ser  
96 ministradas atividades físicas, tais como: Instituições de Administração e Prática  
97 Desportiva, Instituições de Educação, Escolas, Empresas, Centros e Laboratórios de  
98 Pesquisa, Academias, Clubes, Associações Esportivas e/ou Recreativas, Hotéis,  
99 Centros de Recreação, Centros de Lazer, Condomínios, Centros de Estética,  
100 Clínicas, Instituições e Órgãos de Saúde, "SPAs", Centros de Saúde, Hospitais,  
101 Creches, Asilos, Circos, Centros de Treinamento Desportivo, Centros de  
102 Treinamento de Lutas, Centros de Treinamento de Artes Marciais, Grêmios  
103 Desportivos, Logradouros Públicos, Praças, Parques, na natureza e outros onde  
104 estiverem sendo aplicadas atividades físicas e/ou desportivas.

105

### **106 IV - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

107 Considerando as exigências de qualidade e de ética profissional nas intervenções, o  
108 Profissional de Educação Física deverá estar capacitado para:

109 1 - Compreender, analisar, estudar, pesquisar (profissional e academicamente),  
110 esclarecer, transmitir e aplicar os conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos da  
111 atividade física e desportiva nas suas diversas manifestações, levando em conta o  
112 contexto histórico cultural;

113 2 - Atuar em todas as dimensões de seu campo profissional, o que supõe pleno  
114 domínio da natureza do conhecimento da Educação Física e das práticas essenciais  
115 de sua produção, difusão, socialização e de competências técnico-instrumentais a  
116 partir de uma atitude crítico-reflexiva e ética;

117 3 - Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física  
118 (Atividade Física/Motricidade Humana/Movimento Humano), analisando-os na  
119 relação dinâmica entre o ser humano e o meio ambiente;

120 4 - Promover uma educação efetiva e permanente para a saúde e a ocupação do  
121 tempo livre e de lazer, como meio eficaz para a conquista de um estilo de vida ativo  
122 e compatível com as necessidades de cada etapa e condições da vida do ser  
123 humano;

124 5 - Contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos, no



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

- 125 sentido de que sejam cidadãos autônomos e conscientes;  
126 6 - Estimular e fomentar o direito de todas as pessoas à atividade física, por vias  
127 formais e/ou não formais;  
128 7- Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades de indivíduos e  
129 grupos, atuando como agente de transformação social;  
130 8- Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos, inerentes à aplicação profissional.

131

### **V - ESPECIFICIDADES DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL**

#### **133 1 - REGÊNCIA/DOCÊNCIA/LICENCIADO/BACHAREL/TECNÓLOGO EM EDUCAÇÃO 134 FÍSICA**

135 Intervenção: Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar,  
136 supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente  
137 curricular/disciplina Educação Física, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental,  
138 Médio e Superior e nas atividades de natureza técnico-pedagógicas (Ensino,  
139 Pesquisa e Extensão), no campo das disciplinas de formação técnico-profissional no  
140 Ensino Superior, objetivando a formação profissional.

141

#### **142 2 - TREINAMENTO DESPORTIVO**

143 Intervenção: Identificar, diagnosticar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar,  
144 executar, programar, ministrar, prescrever, desenvolver, coordenar, orientar, avaliar  
145 e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem, aperfeiçoamento, orientação e  
146 treinamento técnico e tático, de modalidades desportivas, na área formal e não  
147 formal.

148

149

150

151

152



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

### 153 **3 - PREPARAÇÃO FÍSICA**

154 Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar,  
155 dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar e aplicar métodos e  
156 técnicas de avaliação, prescrição e orientação de atividades físicas, objetivando  
157 promover, otimizar, maximizar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, o  
158 condicionamento e o desempenho físico dos praticantes das diversas modalidades  
159 esportivas, acrobáticas e artísticas.

160

### 161 **4 - AVALIAÇÃO FÍSICA**

162 Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar,  
163 dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, identificar  
164 necessidades, desenvolver coleta de dados, entrevistas, aplicar métodos e técnicas  
165 de medidas e avaliação cineantropométrica, biomecânica, motora, funcional,  
166 psicofisiológica e de composição corporal, em laboratórios ou no campo prático de  
167 intervenção, com o objetivo de avaliar o condicionamento físico, os componentes  
168 funcionais e morfológicos e a execução técnica de movimentos, objetivando orientar,  
169 prevenir e reabilitar o condicionamento, o rendimento físico, técnico e artístico dos  
170 beneficiários.

171

### 172 **5- RECREAÇÃO EM ATIVIDADE FÍSICA**

173 Intervenção: Diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar,  
174 executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver,  
175 prescrever, orientar, avaliar e aplicar atividades físicas de caráter lúdico e recreativo,  
176 objetivando promover, otimizar e restabelecer as perspectivas de lazer ativo e bem  
177 estar psicossocial e as relações sócio-culturais da população.

178

### 179 **6 - ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS**

180 Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar,  
181 dirigir, assessorar, dinamizar, programar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar,  
182 aplicar métodos e técnicas motoras diversas, aperfeiçoar, orientar e ministrar os



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

183 exercícios físicos, objetivando promover, otimizar, reabilitar e aprimorar o  
184 funcionamento fisiológico orgânico, condicionamento e o desempenho fisiocorporal,  
185 orientar para: o bem-estar e o estilo de vida ativo, o lazer, a sociabilização, a  
186 educação, a expressão e estética do movimento, a prevenção de doenças, a  
187 compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades  
188 fisiocorporais, a auto-estima, a cidadania, a manutenção das boas condições de vida  
189 e da saúde da sociedade.

190

### **7 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

192 Intervenção: Diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar,  
193 executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver,  
194 prescrever, prestar consultoria, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de  
195 avaliação na organização, administração e/ou gerenciamento de instituições,  
196 entidades, órgãos e pessoas jurídicas cujas atividades fins sejam atividades físicas  
197 e/ou desportivas.

198

### **VI - CONCEITUAÇÃO DE TERMOS**

#### **1- ATIVIDADE FÍSICA**

201 Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num  
202 gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do  
203 cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser  
204 humano com características biológicas e sócio-culturais.

205 No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física  
206 compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de  
207 diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira,  
208 artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação,  
209 lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios  
210 compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

211

212



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

### 213 **2 - EXERCÍCIO FÍSICO**

214 Sequência sistematizada de movimentos de diferentes segmentos corporais,  
215 executados de forma planejada, segundo um determinado objetivo a atingir.

216 Uma das formas de atividade física planejada, estruturada, repetitiva, que objetiva o  
217 desenvolvimento da aptidão física, do condicionamento físico, de habilidades  
218 motoras ou reabilitação orgânico-funcional, definido de acordo com diagnóstico de  
219 necessidade ou carências específicas de seus praticantes, em contextos sociais  
220 diferenciados.

221

### 222 **3 - DESPORTO/ ESPORTE**

223 Atividade competitiva, institucionalizado, realizado conforme técnicas, habilidades e  
224 objetivos definidos pelas modalidades desportivas, determinado por regras  
225 preestabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também, ser  
226 praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes,  
227 realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza,  
228 radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na  
229 promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou  
230 conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou  
231 organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados, visando ganho  
232 de rendimento otimizando a performance esportiva.

233

### 234 **VII - CONCEITUAÇÃO DO TERMO TECNÓLOGO**

235

236 **CONSIDERANDO** o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.696/1998 que versa sobre o  
237 registro no Sistema CONFEF/CREFs dos egressos de cursos superiores de  
238 Tecnologia conexos à Educação Física, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da  
239 Educação, cujos eixos tecnológicos sejam direcionados às áreas de conhecimento  
240 abrangidas por esta Lei, conforme regulamentado pelo CONFEF;

241





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

242 **1** - As atribuições do Tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito do  
243 exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação,  
244 consistem em coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir,  
245 organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como  
246 prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos  
247 especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar  
248 informes técnicos, científicos e pedagógicos, de acordo com a modalidade esportiva  
249 **objeto da sua formação**, na forma regulamentada pelo Conselho Federal de  
250 Educação Física – CONFEF através da Resolução CONFEF nº 510/2023.

251

252 **2** - A denominação de Profissional de Educação Física Tecnólogo é reservada aos  
253 legalmente habilitados e registrados no Sistema CONFEF/CREFs, na forma da  
254 legislação vigente.

255

256 **Artigo 2º** – São prerrogativas do Sindicato:

257 I – representar e defender os direitos e interesses gerais ou coletivos da categoria  
258 profissional diferenciada dos Profissionais de Educação Física ou dos direitos e  
259 interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional;

260 II – celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho e acordos  
261 intersindicais ou instaurar dissídios coletivos de trabalho;

262 III – eleger ou designar ou representantes da respectiva categoria;

263 IV – colaborar com o poder público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e  
264 solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional  
265 diferenciada dos Profissionais de Educação Física;

266 V – impor contribuição a todos àqueles que participem da categoria representada,  
267 nos termos da legislação vigente;

268 VI – arrecadar contribuições e mensalidades fixadas e aprovadas em Assembléia  
269 geral ou em lei;

270 VII – fundar e manter agência de emprego;

271 VIII – eleger ou designar ou representantes da categoria profissional, inclusive para  
272 composição dos colegiados em órgãos públicos;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

- 273 IX – instalar sub-sedes e ou delegacias nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de  
274 acordo com as necessidades e interesses da categoria;  
275 X – filiar-se ou desfiliar-se de centrais ou organizações sindicais nacionais ou  
276 internacionais mediante aprovação de diretoria;  
277 XI – promover movimentos reivindicatórios visando conquistar plena valorização da  
278 categoria dos Profissionais de Educação Física;  
279 XII – promover a fundação, instalar e administrar, através de diretorias específicas  
280 indicadas pelo presidente do Sindicato, cooperativas habitacionais, de consumo,  
281 crédito ou trabalho, organizar e prestar serviços;  
282 XIII – criar serviços de assessoria e consultoria técnica e requalificação profissional;  
283 XIV – promover e administrar cursos de qualificação e requalificação profissional;  
284 XV – firmar convênios com todos os órgãos da administração direta e indireta, em  
285 todos os níveis, Federal, Estadual e Municipal, para atender todos os interesses da  
286 categoria, econômicos e sociais.

287

288 **Artigo 3º** – São deveres do Sindicato:

- 289 I – promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;  
290 II – manter serviços de assistência judiciária trabalhista para os associados;  
291 III – participar e organizar congressos, conferências, seminários e encontros  
292 nacionais, estaduais, municipais e internacionais, visando sempre os interesses da  
293 categoria profissional;  
294 IV – promover, através de negociação, contratos, convenções ou acordos coletivos  
295 de trabalho, e, na sua inviabilidade, optar por eleger árbitro ou propor dissídio  
296 coletivo perante as autoridades judiciárias competentes;  
297 V – estimular intercâmbio educativo, cultural e esportivo entre os diversos  
298 segmentos da categoria, nacionais e internacionais;  
299 VI – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e  
300 pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

301

302 **Artigo 4º** – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- 303 I – inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos  
304 remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

305 II – gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do  
306 afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma da lei.

307

308

### CAPÍTULO II

309

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

310

311 **Artigo 5º** – A todo indivíduo que participe da categoria profissional diferenciada dos  
312 Profissionais de Educação Física, satisfazendo as exigências da legislação sindical  
313 e do presente estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de  
314 idoneidade, com recurso para a Assembléia Geral.

315

316 **Artigo 6º** – Dividem-se os associados em:

317 I – FUNDADORES – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de  
318 fundação do Sindicato.

319 II – EFETIVOS – aqueles que representarem seu pedido de admissão instruído com  
320 os elementos exigidos por este estatuto.

321 III – BENEMÉRITOS – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao  
322 Sindicato, ao País ou à coletividade.

323 IV – REMIDOS – que já pertençam ao quadro de associados há pelo menos 4  
324 (quatro) anos e venham a se aposentar.

325 Parágrafo Único – os sócios não respondem pelas obrigações assinadas pela  
326 Diretoria do Sindicato.

327

328 **Artigo 7º** – De todo o ato lesivo de direito contrário e este Estatuto emanado da  
329 Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a  
330 Assembléia Geral.

331

332 **Artigo 8º** – Perderá seus direitos o associado que, voluntária ou compulsoriamente,  
333 deixar o exercício da categoria profissional exceto nos casos de aposentadoria,  
334 desemprego, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar  
335 obrigatório.

336

337



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

338 **Artigo 9º** – São direitos dos associados:

339 I – tomar parte, cotar e ser votado nas Assembleias Gerais na conformidade com os  
340 incisos I, II e IV do artigo 10, deste estatuto;

341 II – requerer, com número de 30% (trinta por cento), dos associados, a convocação  
342 de Assembléia Geral Extraordinária, fundamentando o pedido;

343 III – gozar dos serviços assistenciais do Sindicato.

344

345 **Artigo 10º** – São deveres de cada associado:

346 I – pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;

347 II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

348 III – desempenhar com exatidão cargo para que for eleito e no qual tenha sido  
349 investido;

350 IV – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito  
351 associativo entre elementos da categoria;

352 V – não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento  
353 do Sindicato;

354 VI – cumprir estatuto em vigor.

355

356 **Artigo 11º** – O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação  
357 do quadro social.

358 §1º – Será passível de suspensão dos direitos o associado que desacatar as  
359 decisões da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

360 § 2º – Será eliminado do quadro social o associado que:

361 I – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral  
362 ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à entidade;

363 II – sem motivo justificado se atrasar no pagamento de mais de 3 (três) de suas  
364 contribuições.

365 §3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

366 §4º– A aplicação da penalidade prevista no inciso I do §2º, sob pena de nulidade,  
367 deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua  
368 defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

369 §5º– Da penalidade imposta caberá recurso, para a Assembléia Geral.

370



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

371 **Artigo 12º** – O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá  
372 reingressar no Sindicato desde que se reabilite, ao juízo da Assembléia Geral, ou  
373 liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

374 **Parágrafo Único** – Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado  
375 receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como  
376 sócio.

377

378

379

### **CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES**

380

381 **Artigo 13º** – As eleições para a renovação do Conselho Fiscal, da Representação  
382 junto à Federação e da Diretoria se darão por sufrágio universal e voto direto e  
383 secreto realizadas antes do final do mandato da Diretoria em exercício, e reger-se-  
384 ão por um Regimento Eleitoral, parte integrante deste estatuto.

385

386 **Parágrafo Único** – A coleta de votos se estenderá por um prazo mínimo de 02  
387 (dois) dias úteis.

388

389 **Artigo 14º** – As inscrições de chapas deverão ser feitas no período compreendido  
390 entre 15 e 30 do mês de março imediatamente anterior ao término do mandato,  
391 excetuando-se o caso extemporâneo de renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho  
392 Fiscal e da Representação Federativa, previsto no parágrafo único do artigo 43.

393

394 **Artigo 15º** – São condições para o exercício de voto:

395 I – ter o associado mais 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato;

396 II – estar em gozo de seus direitos estatutários;

397 III – estar em quite, com as contribuições estatutárias.

398 **Artigo 16º** – Não poderá candidatar-se a cargo administrativo ou de representação  
399 profissional o associado que:

400 I – estiver sindicalizado a menos de 6 (seis) meses;

401 II – não tiver 2 (dois) anos de exercício efetivo na atividade, dentro da base territorial  
402 do sindicato, ou no desempenho de representação profissional;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

- 403 III – não tiver aprovadas as suas contas de exercícios em cargo de administração  
404 que porventura tenha exercido no Sindicato;  
405 IV – houver lesado o patrimônio de qualquer associado profissional;  
406 V – tiver má conduta, devidamente comprovada, depois de ampla defesa;  
407 VI – for empregado do Sindicato ou de associação congênere de grau superior;  
408 VII – se enquadrar na proibição do artigo 8º.

409

410

411

412

### **CAPITULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

413 **Artigo 17º** – As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, desde que  
414 não contrariem as leis vigentes e os dispositivos desde estatuto.

415

416 **§ 1º**– Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao  
417 total dos associados presentes, inclusive para fins de declaração de greve, salvo os  
418 casos em contraio previstos neste estatuto.

419

420

421 **§ 2º**- A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária será feita por  
422 edital e processar-se-á mediante a expedição de circular específica, endereçada aos  
423 sócios quites com a entidade, podendo ser por e-mail, carta registrada ou por edital  
424 devidamente publicado nas páginas oficiais do SINPEFEPAR ou meio eletrônico,  
425 com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo data, local, horário de  
426 realização e ordem do dia e sempre que possível afixado nos estabelecimento  
427 empregador dos membros associados, bem como na sede do SINPEFEPAR e  
428 respectivas projeções.

429

430 **Artigo 18º** – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, até 30 de  
431 março, respectivamente, para tomarem conhecimento do balanço de exercícios  
432 financeiro e de previsão orçamentária, bem como suplementação de verbas e  
433 proposta orçamentária.

434



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

435 **Artigo** 19º – As Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições  
436 anteriores, serão convocadas:

437 I – por iniciativa do Presidente, ou da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

438 II – a requerimento de, ao menos, 30% (trinta por cento) dos associados, os quais  
439 deverão fundamentar o pedido.

440

441 **Artigo** 20º – Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o Presidente do  
442 Sindicato, após constatar número legal para a sua realização, abrirá os trabalhos,  
443 solicitando a indicação pela Assembléia de um associado para presidi-la.

444 **Parágrafo Único** – Em caso de julgamento dos atos praticados pela diretoria,  
445 nenhum de seus membros poderá presidir os trabalhos.

446

447 **Artigo** 21º – As Assembleias Gerais, entre outras atribuições que lhes são  
448 conferidas pelo presente Estatuto, deliberarão sobre o seguinte:

449 I – eleição e posse para cargos do Conselho Fiscal, da representação federativa e  
450 da Diretoria, bem como de suplentes para todos os respectivos cargos;

451 II – aplicação do Patrimônio, ouvido o Conselho Fiscal;

452 III – julgamento de atos da Diretoria, relativos à penalidade impostas aos  
453 associados;

454 IV – instauração de greves;

455 V – aprovação das pautas de reivindicações da categoria;

456 VI – aprovação de propostas de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

457 **Art. 22º** – O Presidente do Sindicato procederá da forma prevista no artigo 20,  
458 passando a Presidência a um dos membros do Conselho Fiscal, nos seguintes  
459 casos:

460 I – aprovação de Relatório Financeiro e Previsão Orçamentária;

461 II – suplementação de verbas da proposta orçamentária.

462

463 **Artigo** 23º – O Presidente do Sindicato não poderá furtar-se à convocação da  
464 Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo  
465 Conselho Fiscal ou por 30% (trinta por cento) dos associados, e terá de tomar  
466 providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do  
467 requerimento na Secretaria.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

468 §1º – Deverá comparecer à Assembléia convocada nos termos do inciso II no artigo  
469 19, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a provocaram.

470

471 §2º– Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado  
472 neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

473

474 **Artigo 24º** – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre  
475 assuntos para os quais foram convocadas.

476

477 **Artigo 25º** – No caso de ser necessária à adoção de medidas urgentes de interesse  
478 geral da categoria, a Diretoria poderá fazê-lo “ad referendum” da Assembléia Geral  
479 que se realizar, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

480

481

### **CAPITULO V DA DIRETORIA**

482

483

484 **Artigo 26º** – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete)  
485 membros, eleitos para um mandato de 5 (cinco) anos, juntamente com igual número  
486 de suplentes, pela Assembléia Geral.

487 §1º – Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

488 §2º– A Diretoria se comporá de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º  
489 Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Administrativo.

490

491 **Artigo 27º** – À Diretoria compete:

492 I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio  
493 social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

494 II – elaborar os regimentos dos serviços previstos neste estatuto;

495 III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como a legislação interna  
496 específica;

497 IV – aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

498 V – reunir-se em sessão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente,  
499 sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocarem;





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

500 VI – fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação  
501 da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a  
502 proposta de orçamento a receita e despesas;

503 VII – organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral um balanço das contas  
504 respectivas.

505 §1º – As decisões deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a presença  
506 mínima de mais da metade de seus membros.

507 §2º– Ao término do mandato a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no  
508 exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista  
509 legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas, o patrimônio, o livro diário  
510 de caixa e das contribuições e rendas próprias, os quais além da assinatura do  
511 contabilista conterão as do Presidente e do 1º Tesoureiro.

512

513 **Artigo 28º** – Ao Presidente compete:

514 I – representar o Sindicato, perante os poderes Públicos e Privados, em juízo,  
515 podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

516 II – convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aqueles e  
517 instalando estas;

518 III – assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependam  
519 da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

520 IV – ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de  
521 acordo com o 1º Tesoureiro;

522 V – nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoantes às necessidades do  
523 serviço com aprovação da Diretoria.

524

525 **Artigo 29º** – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus  
526 impedimentos e prestar-lhe coadjuvação no desempenho de suas funções, além de  
527 apresentar, mensalmente, ao Presidente, o relatório escrito dos serviços a seu  
528 cargo.

529

530 **Artigo 30º** – Ao 1º Secretário compete:

531 I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

532 II – preparar a correspondência de expediente do Sindicato;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

- 533 III – ter sob sua guarda o arquivo;
- 534 IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- 535 V – redigir, lavrar e ler as atas das sessões de Diretoria;
- 536 VI – elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela
- 537 Diretoria, submetendo-o à aprovação dos demais membros da Diretoria;
- 538 VII – apresentar, mensalmente, ao Presidente, o relatório escrito dos serviços de seu
- 539 cargo.
- 540
- 541 **Artigo 31º** – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus
- 542 impedimentos e prestar colaboração nos serviços de secretaria, além de apresentar,
- 543 mensalmente, ao Presidente, o relatório escrito de serviços do seu cargo.
- 544
- 545 **Artigo 32º** – Ao 1º Tesoureiro compete:
- 546 I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, quando não se encontrar o 2º
- 547 Secretário;
- 548 II – ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- 549 III – assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos
- 550 autorizados;
- 551 IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- 552 V – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual,
- 553 organizados por contabilista legalmente habilitado e assinado pelo Tesoureiro e pelo
- 554 Presidente;
- 555 VI – apresentar, mensalmente, ao Presidente, o relatório escrito dos seus serviços a
- 556 seu cargo.
- 557
- 558 **Artigo 33º** – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus
- 559 impedimentos, além de apresentar, mensalmente, ao Presidente, o relatório escrito
- 560 dos serviços a seu cargo.
- 561
- 562 **Artigo 34º** – Ao Diretor Administrativo compete:
- 563 I – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, quando não se encontrar o 2º
- 564 Tesoureiro;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

565 II – acompanhar nas repartições públicas o andamento dos papéis do Sindicato e  
566 seus associados;

567 III – fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pelo Sindicato, provendo-  
568 lhes o desenvolvimento no objetivo de alcançar níveis de excelência;

569 IV – apresentar, mensalmente, ao Presidente, o relatório escrito dos serviços a seu  
570 cargo.

571

572 **Artigo 35º** – Em caráter excepcional, a Diretoria por maioria de votos, poderá  
573 remanejar os cargos, quando ocorrer vacância de um deles, nos casos previstos  
574 neste estatuto, convocando os suplentes, na ordem de menção na chapa eleita,  
575 após o remanejamento.

576

577

### **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

578

579

580 **Artigo 36º** – O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros,  
581 eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, na forma desde estatuto,  
582 com igual número de suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da  
583 gestão financeira.

584 §1º – Ao Conselho Fiscal incumbe:

585 I – dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

586 II – opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre  
587 o balanço anual, opondo nos mesmos o seu visto;

588 III – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for  
589 necessário;

590 IV – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu  
591 visto.

592 §2º – A falta de manifestação do Conselho Fiscal será suprida pela Assembléia  
593 Geral, que é soberana.

594

595

596

597



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

598

### **CAPITULO VII**

599

#### **DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA**

600

601 **Artigo 37º** – A Representação junto à Federação se dará pelo número de eleitos  
602 previsto no Estatuto desse órgão superior.

603 **Parágrafo Único** – A eleição dos representantes federativos será realizada  
604 conjuntamente com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, e serão  
605 elegíveis os mesmos membros eleitos para a composição dos citados órgãos.

606

### **CAPITULO VIII**

607

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

608

609

610 **Artigo 38º** – O Sindicato terá um Conselho Consultivo composto da Diretoria, da  
611 Representação Federativa, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais  
612 integrantes da categoria indicados pela Diretoria do Sindicato até o limite de 3 (três)  
613 nomeados por Município Paranaense, que se reunirá pelo menos anualmente, em  
614 caráter consultivo para traçar as diretrizes que orientarão da entidade.

615 **Parágrafo Único** – A diretoria do Sindicato definirá as atribuições dos Delegados  
616 Sindicais.

617

### **CAPITULO IX**

618

#### **DA PERDA DO MANDATO**

619

620

621 **Artigo 39º** – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação  
622 Federativa perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

623 I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

624 II – grave violação desde estatuto;

625 III – abandono do cargo;

626 IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do  
627 exercício do cargo;

628 §º 1º– A perda do mandato será declarada pela Diretoria e decidida pela Assembléia  
629 Geral;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

630 §2º – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo ou de representação  
631 deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de  
632 defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

633

634 **Artigo 40º** – Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo  
635 com o que dispõe os artigos 41 e 42 e seus parágrafos desde estatuto.

636

637

### **CAPITULO X DAS SUBSTITUIÇÕES**

638

639

640 **Artigo 41º** – A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o  
641 Conselho Fiscal, quer para a Representação Federativa compete ao presidente ou  
642 seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

643

644 **Artigo 42º** – No caso de abandono de cargo, renúncia ou destituição de qualquer  
645 membro da Diretoria, proceder-se-á ao remanejamento previsto no art. 35 para  
646 preenchimento do cargo vacante.

647 §1º – Após o remanejamento entre os membros da Diretoria, serão convocados os  
648 suplentes que ocuparão os cargos remanescentes.

649 §2º– Proceder-se-á da forma no parágrafo anterior em casos análogos com relação  
650 ao Conselho Fiscal e à Representação Federativa.

651 §3º– As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao  
652 Presidente do Sindicato.

653 §4º– Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será esta notificada,  
654 por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá  
655 a Diretoria para ciência do ocorrido.

656

657 **Artigo 43º** – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da  
658 Representação Federativa, não havendo suplentes, o Presidente do Sindicato, ainda  
659 que designatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma  
660 Junta Governativa Provisória.

661 Parágrafo Único – caberá à Junta Governativa Provisória tomar as providências  
662 necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos de



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

663 Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, de conformidade com  
664 as instruções em vigor.

665

666 **Artigo 44º** – Caberá à Assembléia Geral eleger a Junta Governativa Provisória no  
667 caso de perda coletiva de mandato por ela mesma decidida.

668

669 **Artigo 45º** – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos  
670 anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou  
671 da Representação Federativa, que houver abandonado o cargo, ser eleito para  
672 qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional,  
673 durante 5 (cinco) anos. Parágrafo Único – Considere-se abandono do cargo a  
674 ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria, do Conselho  
675 Fiscal ou da Representação Federativa, ou a 6 (seis) reuniões alternadas do mesmo  
676 ano.

677

678 **Artigo 46º** – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou  
679 da Representação Federativa, proceder-se-á na conformidade do Art. 42 e seus  
680 parágrafos.

681

682

683

### **CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

684

685 **Artigo 47º** – Constituem o patrimônio do Sindicato:

686 I – as contribuições daqueles que participarem da categoria  
687 representada, consoante o disposto no inciso V do artigo 2º;

688 II – as contribuições dos associados;

689 III – as doações e os legados;

690 IV – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

691 V – aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

692 VI – as multas e outras rendas eventuais;

693 VII – os recursos obtidos através de convênios;

694 VIII – outras contribuições.

695



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

696 **Artigo 48º** – A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria.

697

698 **Artigo 49º** – A alienação de bens imóveis, só se efetivará mediante permissão  
699 expressa da Assembléia Geral.

700

701 **Artigo 50º** – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação  
702 expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima de  
703 1/3 (um terço) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas  
704 decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa ou  
705 bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no  
706 Banco do Brasil S/A, que o repassará acrescido da correção monetária e dos juros  
707 bancários, à instituição a que a Assembléia Geral destinar o patrimônio em  
708 liquidação.

709

710

### **CAPITULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

711

712

713 **Artigo 51º** – O mandato da primeira Diretoria eleita será iniciado em 16 de agosto de  
714 2003 e se extinguirá em 16 de agosto de 2008, de forma a que a diretoria seguinte  
715 venham a tomar posse no primeiro dia de setembro de 2008.

716

717 **Parágrafo Único** – O processo eleitoral da primeira Diretoria eleita se dará de forma  
718 singela, sem a necessidade de observar irrestritamente os requisitos desde estatuto,  
719 e do regimento eleitoral respeitado os princípios da publicidade e da igualdade em  
720 todos os atos, podendo dar-se simbolicamente, por aclamação, na hipótese de haver  
721 apenas uma chapa inscrita.

722

723 **Artigo 52º** – O presente Estatuto será necessariamente revisado, por meio de  
724 Assembléia especialmente convocada para este, imediatamente após completar 12  
725 (doze) meses de vigência.

726

727

728



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

729

730

731

732

### **CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

733

**Artigo 53º** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

734

735 I – eleição do associado para representação da categoria;

736

736 II – tomada e aprovação de contas da diretoria;

737

737 III – aplicação do Patrimônio;

738

738 IV – julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associado.

739

740

**Artigo 54º** – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno instituirá escritórios regionais ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

741

742

743

744

**Artigo 55º** – O presente Estatuto, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, através do órgão de divulgação do Sindicato, enviado ao associado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

745

746

747

748

**Artigo 56º.** Esta Segunda Alteração deste Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 22 de março de 2024.

749

750

**Artigo 57º.** Permanece inalterado os demais Artigos.

751

**Artigo 58º.** Registre-se, publique-se.

752

Prof. Elienai Lenine Spinelli  
Vice-presidente

Prof. Adilson Vidoreto  
1º Secretário

753

754

Prof. Gildasio Jose dos Santos  
CREF9 1011-G/PR  
Presidente

Casemiro Laporte Ambrozewicz  
OAB/PR 21712  
Assessor Jurídico





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

755

### **REGIMENTO ELEITORAL**

756

#### **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ**

757

758

759

Art. 1º - As eleições para o Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná serão realizadas em conformidade com o disposto neste Regimento Eleitoral, nos termos do Art. 13 do Estatuto Social.

760

761

762

763

Art. 2º - As eleições serão realizadas no período compreendido entre os dias 20 a 30 de março que anteceder ao término dos mandatos v:1.gentes.

764

765

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta pelo Presidente da entidade, que a presidirá, e de um representante de cada chapa registrada.

766

767

768

§ 1º- As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelo voto de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na hipótese de ocorrer empate nas votações.

769

770

771

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral não cabem recursos.

772

Art. 4º - É elegível todo o associado que preencha as condições estabelecidas no estatuto social.

773

774

Art. 5º - Estará apto a votar todo o associado que na data da eleição:

775

I- tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

776

II- estiver em pleno gozo dos direitos conferidos no estatuto social;

777

III- estiver quite, até o dia 30 de janeiro, do ano da eleição,

778

com as contribuições estatutárias.

779

780



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

781  
782  
783  
784  
785

Parágrafo único - O exercício do voto é assegurado a qualquer associado, inclusive o aposentado, o desempregado, o carente de trabalho e o conscrito.

786

Art. 6º - É vedado o voto por correspondência ou procuração.

787

Art. 7º - A relação dos associados em condição de votar será elaborada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição, e, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta por todos os interessados.

788

789

790

791

Parágrafo único - Mediante requerimento, esta relação será fornecida ao representante de cada chapa registrada.

792

793

Art. 8º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

794

I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

795

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

796

III- verificação da autenticidade da célula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

797

798

IV- emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

799

800

Art. 9º - A cédula, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes na cor preta.

801

802

803

§ 1º - A célula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

804

805

806

§ 2º - As chapas registradas serão numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

807

808

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

809



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

810 Art. 10 - A data das eleições será determinada pelo Presidente do Sindicato,  
811 por edital, com antecedência de 20 (vinte) dias da data de início do prazo de  
812 registro de chapa, conforme previsto no parágrafo 1 do Art. 14 do Estatuto.

813

814 § 1º - A cópia do edital a quem se refere este artigo deverá ser afixada na sede  
815 do Sindicato e nas suas sub-sedes.

816 § 2º - O edital de convocação das eleições deve conter  
817 obrigatoriamente: I- data, horário e locais da votação;

818 II- data e horário de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais  
819 votadas.

820 Art. 11 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser  
821 publicado, em órgão da imprensa local de grande circulação ou no órgão de  
822 comunicação do Sindicato, e afixada, na sede e sub-sedes da entidade, o aviso  
823 resumido do edital.

824 Parágrafo único - O aviso resumido do edital deverá conter a data, o horário e  
825 os locais da votação.

826 Art. 12 - O prazo para registro de chapas compreenderá o período entre os  
827 dias 1º a 20 de março que antecedem a realização das eleições.

828 § 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria eleitoral, a  
829 qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

830 § 2º - Para efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria  
831 eleitoral, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no  
832 mínimo 8 (oito) horas devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa  
833 habilitada para atender aos interessados, prestar informações e fornecer o  
834 correspondente recibo.

835 § 3º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à  
836 Comissão eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será  
837 instruído com os seguintes documentos:

838 I - Relações dos candidatos e cargos a serem ocupados;

839 II- Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinadas;

840 III- Xerocópia (acompanhada do original) dos comprovantes de quitação das  
841 semestralidades do ano em que se realiza a eleição;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

842

843

844

845 IV- Xerocópia (acompanhada do original) das páginas da Carteira de  
846 Trabalho e Previdência Social que identifiquem o associado e comprovem a  
847 condição de profissional de educação física.

848 § 4º - Os originais referidos nos incisos me IV devem ser apresentados para  
849 simples conferência, no ato da inscrição.

850 § 5º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a  
851 Comissão eleitoral notificará o interessado, dando-lhe o prazo de 48 (quarenta  
852 e oito) horas para a devida correção, sob pena de recusa de seu registro.

853

854 Art. 13 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número  
855 total dos candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos  
856 suplentes, considerados os órgãos de administração, conselho fiscal e de  
857 representação.

858

859 Art. 14 - Encerrando o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral  
860 providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em  
861 ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos  
862 candidatos efetivos e suplente .

863 § 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará afixar,  
864 na sede do Sindicato e eventualmente nas sub-sedes, a relação normal das  
865 chapas registradas, providenciará a impressão das células e declarará aberto o  
866 prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

867 § 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a  
868 Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para  
869 conhecimento dos associados.

870 § 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá  
871 concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes,  
872 bastem ao preenchimento de todos os cargos e metade dos suplentes,  
873 considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de  
874 representação.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

875 § 4º - Em qualquer das hipóteses acima, após a publicação prevista no  
876 parágrafo 1º deste artigo, não haverá mudança na cédula a ser utilizada nas  
877 eleições.

878 A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente,  
879 comprovante de registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro)  
880 horas e comunicará, por escrito, à empresa, no mesmo prazo, o dia e hora  
881 do pedido de registro de candidatura do seu emprego.

882 Art. 16 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a  
883 Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará  
884 nova convocação de eleição.

885 Art. 17 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias  
886 contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

887 § 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de  
888 inelegibilidade prevista no Estatuto da entidade, será proposta por  
889 associado em pleno gozo de SUS direitos sindicais através de  
890 requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue,  
891 contra-recibo, na Secretaria-Eleitoral.

892 § 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente  
893 "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações  
894 propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos  
895 impugnados.

896 § 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão  
897 Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para  
898 apresentar suas contra-razões; instruído o processo a Comissão Eleitoral  
899 decidirá sobre o mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

900 § 4º - Julgada procedente a impugnação, essa decisão será afixada em quadro  
901 de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

902 § 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado  
903 concorrerá à eleição.

904 § 6º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão  
905 concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes,  
906 bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos  
907 suplentes.

908



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

909

910 Art. 18 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva  
911 responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um)  
912 suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da  
913 eleição, com base em lista fornecida pelo Sindicato e chapas concorrentes.

914 § 1º - O presidente do Sindicato e cada chapa concorrente deverão fornecer à  
915 Comissão Eleitoral relação de nomes de pessoas idôneas para a  
916 composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez)  
917 dias em relação à data da realização da eleição.

918

919 § 2º - O presidente das mesas coletoras será escolhido entre os indicados pelo presidente  
920 do sindicato.

921

922 § 3º Poderão ser instaladas outras mesas coletoras, além da sede social, à Juízo da  
923 Comissão Eleitoral.

924

925 § 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por  
926 fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores, na  
927 proporção de um fiscal por chapa registrada.

928

Art. 19 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

929

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade até

930

II - os membros da diretoria da entidade.

931

932 Art. 20 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao  
933 ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

934

935 § 1º - Todas as mesas coletoras, eventualmente instaladas fora da sede do  
936 Sindicato, sairão completas da sede do Sindicato, sendo feita pela  
937 Comissão Eleitoral a necessária substituição de qualquer membro faltante.

938

939 § 2º - Por qualquer impedimento do Presidente, após a mesa coletora ter  
940 saído da sede do sindicato, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na  
941 falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente, de modo que haja  
942 sempre resposta pessoalmente pela ordem e regularidade do processo  
943 eleitoral.

942

943 § 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência  
designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os

o segu



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

944 impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para  
945 completar a mesa.

946 Art. 21 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os  
947 membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o  
948 eleitor.

949 Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora  
950 poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

951

952 Art. 22 - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão duração mínima de  
953 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de  
954 encerramento previstas no edital de convocação.

955

956 § 1º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos  
957 trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os  
958 mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel  
959 gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavar  
960 ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos  
961 depositados.

962

963 § 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão em  
964 dependência da entidade sob vigilância de pessoas indicadas pelos  
965 encabeçadores de cada chapa concorrente e guarda policial.

966

967 § 3º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser  
968 feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma  
969 permaneceu inviolada.

970

971 Art. 23 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à  
972 mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a célula  
973 única rubricada pelo Presidente e mesário e na cabine indevassável, após  
974 assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará,  
975 depositando-a, em seguida, na uma colocada na mesa coletora.

976 Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na uma, o eleitor deverá  
977 exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a  
978 tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

979

980 Art. 24 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos  
981 nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão  
982 em separado.

983 Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

984 I - O Presidente da mesa coletora entregará ao leitor sobrecarta  
985 apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a célula que  
986 assinalou, colando-a sobre carta;

987 II - O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões  
988 da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

989 Art. 25 - A hora determinada no edital para encerramento da votação,  
990 havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a  
991 fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de  
992 identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.  
993 Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os  
994 trabalhos.

995 § 1º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com  
996 aposição de tiras de papel gamado, rubricadas pelos membros da mesa e  
997 pelos fiscais.

998 § 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada  
999 pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do  
1000 encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em  
1001 condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem  
1002 como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da  
1003 mesa coletora, fará entrega, mediante recibo, de todo material utilizado  
1004 durante a votação.

1005 § 3º - A responsabilidade do Presidente só termina quando o mesmo  
1006 estiver de posse do recibo de entrega da urna, que deverá ser por ele  
1007 guardado.

1008 Art. 26 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50%  
1009 (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar.

1010





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

1011 Art. 27 - Não sendo alcançado o "quorum" previsto no artigo anterior no momento  
1012 previsto para o encerramento da votação, as eleições terão prosseguimento nos dias  
1013 subseqüentes, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, até que o "quorum" seja atingido.  
1014

1015 § 1º - Nesta hipótese, o encerramento dos trabalhos de votação dar-se-á no  
1016 dia em que for completado o "quorum" exigido.

1017 § 2º - Terminada a prorrogação de 05 (cinco) dias sem que o "quorum" seja  
1018 alcançado, será marcado o 2º escrutínio, com "quorum" de 30% (trinta por  
1019 cento), no prazo de 15 (quinze) dias.

1020 Art. 28 - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato,  
1021 em sessão pública e permanente, após o encerramento da votação,  
1022 imediatamente após o recebimento da última uma coletora, para onde serão  
1023 enviadas as umas e atas respectivas, sob a direção da Comissão Eleitoral, a  
1024 qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de  
1025 votos, as lista de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos  
1026 mesários e fiscais.

1027 § 1º - Será facultada às chapas concorrentes a indicação de fiscais para cada  
1028 urna das mesas apuradoras.

1029 § 2º - A Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se foi alcançado  
1030 o "quorum" exigido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das umas,  
1031 uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo,  
1032 procederá à leitura de cada umas das atas das mesas coletoras  
1033 correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos  
1034 votos tomados em separados a vistas das razões que determinaram,  
1035 conforme se consignou nas sobrecartas.

1036

1037 Art. 29 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o  
1038 seu número coincide com o da lista de volantes.

1039 § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que  
1040 assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

1041 § 2º - Se o total das células for superior ao da respectiva lista de volantes,  
1042 proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

- 1043 mais votada o número de votos equivalente às células em excesso, desde  
1044 que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
- 1045 § 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas  
1046 chapas mais votadas, a uma será anulada.
- 1047
- 1048 Art. 30 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que  
1049 obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos válidos e fará  
1050 lavrar ata dos eleitores.
- 1051 § 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
- 1052 I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 1053 II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos  
1054 respectivos componentes;
- 1055 III - resultado de cada uma apurada, especificando-se o número dos votantes, sobrecartas,  
1056 cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 1057 IV - número total dos eleitores que votaram;
- 1058 V - resultado geral da apuração;
- 1059 VI - proclamação dos eleitos.
- 1060 § 2º - A Ata Geral de Apuração será assinada pela Comissão Eleitoral,  
1061 candidatos e fiscais presentes.
- 1062 Art. 31 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre  
1063 as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa  
1064 apuradora, cabendo à Comissão eleitoral realizar eleições suplementares, no  
1065 prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas nos eleitores constantes da lista  
1066 de votação da uma anulada.
- 1067 Art. 32 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão  
1068 novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em  
1069 questão.
- 1070 Art. 33 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as  
1071 cédulas . apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a  
1072 proclamação final do resultado da eleição.
- 1073 Art. 34- Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado:



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

- 1074 I que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital  
1075 de convocação, ou encerrada a coleta dos votos antes da hora determinada  
1076 sem que houvessem votado todos os eleitores constantes da folha de  
1077 votação e não fosse impossível a coleta dos votos faltantes;
- 1078 II que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas  
1079 neste Regimento Eleitoral;
- 1080 III - ocorrência de vício ou fraude comprometa sua legitimidade,  
1081 importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.
- 1082 Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna  
1083 em que a concorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna  
1084 não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados  
1085 for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais  
1086 votadas.
- 1087 Art. 35 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado  
1088 causa ou outro membro da chapa a que este pertencer e nem aproveitará ao  
1089 seu responsável.
- 1090 Art. 36 - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha  
1091 organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos  
1092 documentos originais.
- 1093 § 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:
- 1094 I edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- 1095 II cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas  
1096 fichas de qualidade individual dos candidatos e demais documentos de  
1097 identificação;
- 1098 III cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- 1099 IV relação dos sócios em condição de votar;
- 1100 V - lista de votação;
- 1101 VI – atas das Sessões Eleitorais de votação e de Apuração dos Votos;
- 1102 VII - exemplar da cédula única de votação;
- 1103 VIII - cópias das impugnações, dos recursos, das defesas e decisão;
- 1104 IX - termo de posse.
- 1105 § 2º - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.
- 1106
- 1107
- 1108



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92  
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

1109

1110 Art. 37 - Os prazos constantes do presente Regimento Eleitoral serão  
1111 computados excluídos o dia do começo e incluindo o dia do vencimento  
1112 que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em Sábado,  
1113 Domingo ou feriado.

1114

1115 Art. 38 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da  
1116 competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência,  
1117 automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da  
1118 Junta Governativa.

1119

1120

Prof. Elienai Lenine Spinelli  
Vice-presidente

Prof. Adilson Vidoreto  
1º Secretário

1121

1122

Prof. Gildasio Jose dos Santos  
CREF9 1011-G/PR  
Presidente

Casemiro Laporte Ambrozewicz  
OAB/PR 21712  
Assessor Jurídico

1123

1124

1125

1126

1127

1128